



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES, 268

CEP 39.445-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 38/93

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES EM ESTABELECIMENTOS QUE REALIZEM ESPETÁCULOS MUSICAIS, ARTÍSTICOS, CIRCENSES, TEATRAIS, CINEMATOGRAFICOS, ATIVIDADES SOCIAIS, RECREATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E QUALQUER OUTRAS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas(MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a meia entrada para ingresso de estudantes em casas de exibição cinematográfica, de espetáculos teatrais, musicais ou circenses, bem como em praças esportivas e similares na área de esporte, cultura e lazer, nos termos da presente Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, localizadas no Município de Capitão Enéas.

§ 2º - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

§ 3º - São beneficiados por esta Lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares de qualquer grau, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão competente.

Artigo 2º - Para usufruir do benefício da meia entrada, o estudante deverá comprovar a sua condição de beneficiário, mediante simples apresentação de carteira de identidade estudantil.

§ 1º - A Carteira de Identidade Estudantil a que se refere o "caput" deste artigo será emitida pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e pela União Nacional dos Estudantes (UNE), e expedida pela Associação dos Estudantes de Capitão Enéas (AECAP) e pelo Di-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

02

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES, 268

CEP 39.445-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

retório Central dos Estudantes (DCE), respectivamente, para os estudantes dos 1º e 2º graus e cursos supletivos e para os estudantes do 3º grau.

§ 2º - Para que tenha plena validade para o usufruto do benefício previsto pela presente Lei, a Carteira de Identidade Estudantil deverá ser autenticada pela secretária do estabelecimento de ensino a que o seu possuidor legal estiver matriculado.

§ 3º - A autenticação e expedição das Carteiras de Identidade Estudantil deverão se dar com base em listagem dos alunos regularmente matriculados, fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino até um mês após o encerramento do prazo para matrículas.

§ 4º - Ficam as direções de todas as escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, públicas e particulares, do Município de Capitão Enéas, obrigadas a fornecer listagens dos alunos regularmente matriculados em suas unidades de ensino, respeitando-se o prazo previsto no parágrafo anterior do presente artigo, à respectiva entidade expedidora da Carteira de Identidade Estudantil correspondente ao grau de ensino por elas ministrados.

Artigo 3º - As Carteiras de Identidade Estudantil válidas em todo o território nacional, terão, para os exclusivos efeitos do benefício previsto pela presente Lei, validade em todo o território do Município de Capitão Enéas, e só perderão a validade após a emissão e expedição de novas carteiras, independentemente do ano letivo.

Artigo 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, através dos seus respectivos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, bem como ao Ministério Público, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem e cominando-lhes as sanções administrativas cabíveis.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES, 268

CEP 39.445-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

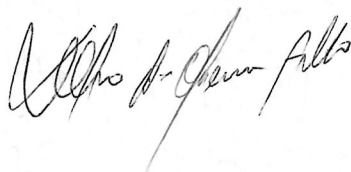
03

Câmara Municipal de Capitão Enéas, 21 de Julho de 1993.


Orlando Amarel Filho

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS	
APROVADO EM <u>UNANIMIDADE</u> POR	
EM <u>04 DE</u>	<u>AGO</u> DE <u>1993</u>
PÁGINA 1	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
REDAÇÃO, JUSTIÇA
EM 21 DE JULHO DE 1993
José Sidney da Silva
PRESIDENTE

obs A Comissão deu
poder oral no momento
de reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO P.
Regime de Urgência
EM 04 DE Agosto DE 1993
PRESIDENTE

João Gomes Formosa
José Nilton de Souza
Darcy Fernandes
Joaquim S.B.
Alfredo H. Ochoa Filho